

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 11 / 19

*Ademir Marques*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 304/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Casa Amazônia Indústria e Comércio de Madeira Ltda Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 8090, Bloco 12, Galpão 23, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.764.588/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.221.486-6

**FONE:** (92) 3321-1226

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0801

**PROCESSO Nº:** 2495.2017

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 8090, Bloco 12, Galpão 23, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de esquadrias e peças de madeira para cama box.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 NOV 2019

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 304/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2495.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A obtenção de produtos de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal - DOF.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Comprovante da aquisição da madeira (pinho e eucalipto), utilizado no processo produtivo.
  - c) Cadastro Técnico Fiscal – CTF do IBAMA